



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS
NOSSO LAR

CNPJ 00.444.059/0001-79

SAIS LOTE C, NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71737-000

FONES: 3301-1120 e 3301-3244 E-mail: nossolardfadm@gmail.com.br



E S T A T U T O



ESTATUTO DO NOSSO LAR

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Artigo 1º - A SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS 'NOSSO LAR' doravante denominada neste Estatuto por NOSSO LAR', fundada em oito de abril de 1973, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado beneficente e de assistência social, esporte, cultura e educação, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAIS (Setor de Áreas Isoladas Sul) Lote C, Núcleo Bandeirante, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - São pressupostos básicos do NOSSO LAR:

- I – Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional;
- II – Não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores ou equivalentes;
- III – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – Em caso de extinção ou dissolução, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, ou a entidade pública à critério do NOSSO LAR;
- V – Manter escrituração contábil de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com o regulamento legal em vigência;
- VI – Prestar serviços gratuitos aos usuários da assistência social, esporte, cultura e educação, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião ou concepção político-partidária, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- VII – Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e
- VIII – Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, esporte, cultura e educação.

Artigo 2º A - Os dirigentes da Sociedade Cristã Maria e Jesus – NOSSO LAR, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades atribuídas por este Estatuto, conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014.





Parágrafo único – Eventuais reembolsos por despesas realizadas em nome da entidade deverão estar estritamente vinculados à atividade institucional, devidamente autorizados pela Diretoria e comprovados com documentos idôneos.

Artigo 3º - São finalidades do NOSSO LAR:

I – Ofertar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com necessidades específicas, sob medida de proteção (art. 101, inciso VII – Estatuto da Criança e da Juventude - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo Único: A Entidade admitirá crianças de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses.

II – Se necessário oferecer serviço de acolhimento provisório de hospedagem gratuita, para crianças em tratamento de saúde no Distrito Federal e sua acompanhante em trânsito (de outro Estado da Federação) e sem condições de auto sustento, na perspectiva de garantir condições de estadia, convívio e endereço de referência no DF.

Parágrafo Único: A Entidade admitirá crianças de 0(zero) a 12(doze) anos de idade e sua acompanhante que acompanhá-lo-á durante o período de tratamento.

III - Oferecer possibilidades de atividades nas áreas de esporte, cultura e educação apropriadas a crianças e adolescentes;

IV – Garantir os direitos de que são titulares, aos acolhidos hospedados;

V – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, e

VI – Colaborar com os poderes públicos na solução de todos os assuntos dentro de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O NOSSO LAR é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos livremente, sem qualquer exigência ou pré-requisito, desde que se comprometam a aceitar as obrigações prescritas neste Estatuto no Regimento Interno e nas normas a eles vinculadas.

Artigo 5º - São 2(duas) as categorias de associados.

I – Contribuintes: assim considerados aqueles associados pessoa física ou jurídica, que ingressaram após a constituição do NOSSO LAR, e que contribuem financeiramente com o NOSSO LAR;





188102

Pessoas Jurídicas

II – Efetivos: são os associados que além da contribuição financeira ao NOSSO LAR, têm direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais;

§1º - Os associados efetivos, são identificados pelo Conselho Diretor-CD de acordo com o seu comprometimento com a instituição.

§2º - Equiparam-se aos sócios contribuintes aqueles que demonstram comprometimento na execução do trabalho da instituição. Estes serão identificados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer quais encargos do NOSSO LAR.

Artigo 6º - A adesão e o desligamento serão voluntários no quadro social.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

188102

Pessoas Jurídicas

Artigo 7º - O título de associado é nominal, individual e intransferível a qualquer título.

Artigo 8º - Serão excluídos, pela Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, por decisão de 2/3(dois terços) dos associados efetivos presentes, aqueles associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto.

§1º - É garantida ao associado passível de exclusão a apresentação de defesa prévia e do competente recurso contra a decisão da Assembleia que eventualmente o exclua, de acordo com a seguinte tramitação:

I – Até o 10º dia anterior a realização da assembleia o associado será devidamente comunicado da realização da assembleia, bem como dos motivos da sua exclusão para, querendo, apresentar defesa prévia que deverá ser entregue no início da própria assembleia ou até o 2º dia anterior a ela, diretamente ao Presidente da Entidade;

II – No início da assembleia será exposta pelo Presidente a fundamentação da exclusão, assim como o teor da defesa prévia, se existente;

III – Caso a assembleia decida pela exclusão, ao associado excluído será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para recorrer da decisão, contados da data da realização da assembleia, recurso este que será entregue ao Presidente;

IV – Havendo recurso, nova assembleia será convocada para a sua análise, e

V – Se indeferido o recurso, a exclusão do associado será automática.

§2º - A exclusão do associado ou a sua saída da instituição, não implica em direito a indenização, a qualquer título, não lhe cabendo nenhuma restituição, atualizada ou não, de qualquer contribuição que houver feito ao NOSSO LAR.

Artigo 9º - Cada associado tem direito a 01(um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 10º - São direitos de todos os associados:

I – Frequentar qualquer dependência da instituição, observadas às normas internas;



II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que sejam sócios efetivos.

Parágrafo Único – O associado para se candidatar a qualquer cargo eletivo do NOSSO LAR, é necessário que seja maior de 18(dezoito) anos e esteja associado a mais de 03(três) meses, indicado pelo Conselho Diretor-CD.

III – Propor a adesão de novos associados;

IV – Apresentar qualquer moção, sugestão ou crítica em assembleia ou diretamente aos ocupantes dos cargos da Administração do NOSSO LAR, e

V – Ser excluído somente por justa causa, garantidos os direitos de defesa e de recurso à Assembleia.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

II – Portar-se com decoro e dignidade quando representar o NOSSO LAR ou frequentar as suas dependências;

III – Manter atualizados seus dados cadastrais;

IV – Aceitar e exercer, com eficiência, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for designado;

V – Ser pontual em suas contribuições;

VI – Acatar as decisões tomadas em assembleia;

VII – Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

VIII – Difundir os objetivos e a filosofia do NOSSO LAR, buscando adesões e participações de membros da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da Administração do NOSSO LAR:

I – Assembleia Geral-AG;

II – Conselho Superior-CS;

III – Conselho Diretor-CD;

IV – Conselho Fiscal-CF, e

V – Diretoria Executiva-DEX.



Parágrafo primeiro— É admissível a reeleição para qualquer cargo da Administração do NOSSO LAR.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do NOSSO LAR, no exercício regular de suas funções, salvo comprovada prática de ato doloso, fraudulento ou com desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração, assumir, autorizar ou ratificar a concessão de garantias reais ou fidejussórias em nome do NOSSO LAR, salvo para finalidades diretamente vinculadas ao cumprimento de suas finalidades institucionais e mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano do NOSSO LAR é constituída pela reunião de seus associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I – A Assembleia Geral será precedida da convocação mediante avisos afixados na sede do NOSSO LAR e de remessa de correspondência por carta ou mensagem eletrônica, com pelo menos 08(oito) dias de antecedência;

II – A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes ou virtualmente;

III – A convocação das assembleias mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, assim como o nome e cargo de quem a convoca;

IV – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do NOSSO LAR, ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário;

V – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos presentes, exceto na alienação de veículos, destituição dos administradores que requererão o voto concorde dos administradores, reforma do Estatuto ou Regimento Interno que requererão o voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados contribuintes e efetivos presentes com direito a voto;

VI – A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo ser prorrogada, se os assuntos ainda ficarem pendentes, e

VII – A presença dos associados efetivo será registrada em livro próprio ou lista de presença, não sendo admitida a participação de mandato representativo de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas deliberações, ao Presidente da Assembleia caberá, também, o voto de qualidade.



Artigo 14º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão transcritos em atas lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e levadas para registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em data fixada pelo Presidente da Diretoria Executiva entre os dias 1º e 31º de maio, para apreciar o relatório do ano anterior, a prestação de contas e demais atos da administração.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar proposta de programação anual do NOSSO LAR, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Avaliar a Diretoria Executiva em seus atos administrativos;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal-CF;
- IV – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 04(quatro) em 04(quatro) anos, no mês de novembro, em dia fixado pelo presidente do Conselho Diretor-CD, para eleger membros e suplentes do Conselho Diretor-CD e Conselho-CF, os quais terão mandatos a partir de janeiro do ano subsequente, e
- V – Realizada a eleição o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará eleitos os membros do Conselho Diretor e Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Encerrado o mandato dos dirigentes, e aprovada a respectiva prestação de contas pela Assembleia Geral, estes estarão exonerados de responsabilidade por atos de gestão, salvo nos casos de dolo, fraude ou má gestão comprovada.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda por meio de requerimento de 1/5(um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo Único – Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, com o fim de alienar ou gravar bens imóveis ou de resolver sobre a dissolução do NOSSO LAR:

- I – É exigida a presença de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados em condições legais, em primeira convocação e igual número em segunda convocação, meia hora após; e
- II – Caso não haja "quórum", será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para, após os trâmites legais, não antes de 08(oito) dias.

Artigo 18 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II – Decidir sobre a extinção do NOSSO LAR;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a aplicação de pena de advertência ou exclusão aquele associado por infração a quaisquer deveres associativos, e
- VI – Deliberar sobre assuntos de relevante importância para o NOSSO LAR.



DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 19º - E composto por 07(sete) membros que são associados pioneiros, ex-presidentes e, ainda, aqueles que, por histórico pessoal de comprometimento com a Instituição podem ser consultados em vários momentos, principalmente, quando houver necessidade de tomada de decisões complexas. Obs: Não há previsão legal, definição de competências ou quórum. Isso pode gerar instabilidade. Sugerimos incluir suas atribuições ou o retirar do Estatuto para evitar conflitos.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20º - O Conselho Diretor-CD é órgão de gestão do NOSSO LAR.

§1º - O Conselho Diretor é composto por até 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, integrantes da categoria de associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários, permitida a reeleição;

§2º - A presidência do Conselho Diretor será composta pelo Presidente e Vice-Presidente escolhidos entre e somente pelos membros eleitos;

§3º - O Conselho Diretor reunir-se-á com maioria simples de seus membros;



§4º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§5º - O mandato do Conselho Diretor será de 04(quatro) anos, permitida a reeleição;

§6º - O Conselho Diretor eleito reunir-se-á no dia seguinte à eleição, ou no mesmo dia para nomear os membros da Diretoria Executiva;

§7º - O Presidente da Diretoria Executiva do NOSSO LAR e o Vice-Presidente são os mesmos do Conselho Diretor;

§8º - O Conselho Diretor apresentará no prazo de pelo menos 08(oito) dias da data da Assembleia Geral Ordinária-AGO, relação contendo até 12(doze) nomes de indicados aos cargos do próprio Conselho e até 07(sete) indicados ao do Conselho Fiscal;

§9º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser do Conselho Diretor ou associados efetivos que cumpram integralmente as condições estabelecidas e que estejam em dia com as contribuições mensais;

§10º - Convocar extraordinariamente o Conselho Diretor pelo Presidente ou por qualquer um dos seus membros, e

§11º - Os associados efetivos necessitam estar em dia com as suas contribuições mensais afim de ter direito a voto nas Assembleias Gerais.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal-CF órgão de controle e fiscalização é constituído por 03(três) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, todos associados votantes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Examinar a escrituração do NOSSO LAR;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III – Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo NOSSO LAR;
- IV – Convoca extraordinariamente a Assembleia Geral, e
- V – Não poderá integrar o Conselho Fiscal o associado votante que tenha cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, integrante do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente entre o dia 1º a 30 de abril de cada exercício, para apreciar a prestação de contas e relatórios do ano anterior a apresentar um





parecer, mediante convocação por qualquer de seus membros, com 2(dois) dias de antecedência.

Artigo 23º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão todas por maioria de votos e deverão constar em atas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - O NOSSO LAR é administrado por uma Diretoria Executiva constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Saúde e Bem-Estar, Diretor de Comunicação Social e Diretor de Administração eleitos pelo Conselho Diretor com mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A vacância de qualquer cargo da Diretoria será preenchida por associado efetivo do NOSSO LAR, por indicação do Conselho Diretor, que o exercerá até completar o mandato original.

§2º - A Diretoria Executiva desenvolverá suas atividades por meio do Projeto Pedagógico, podendo cria-las ou suprimi-las, de acordo com as necessidades da Instituição, cujos dirigentes exercerão seus cargos sem qualquer remuneração pecuniária ou a qualquer título.

Artigo 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Praticar todos os atos de gestão do NOSSO LAR;
- II – Representar o NOSSO LAR em juízo ou fora dele;
- III – Observar e fazer observar o Estatuto e o Regimento Interno e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho Fiscal;
- IV – Expedir normas e regulamentos visando o bom funcionamento do NOSSO LAR;
- V – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do NOSSO LAR;
- VI – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço geral, contas e demais documentos relativos à sua gestão no exercício findo, prestando à mesma todas as informações que forem por elas solicitadas;
- VII – Convocar e apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o item anterior a fim de que o mesmo formule o seu parecer;
- VIII – Realizar reuniões com Instituições e Órgãos Públicos com os quais o NOSSO LAR mantém convênios ou dos quais recebe subsídios;
- IX – Desenvolver campanhas beneficentes;





- X - Contratar e demitir empregados para a Instituição e fixar-lhes salários;
- XI - Estabelecer meios de comunicação social e promocional;
- XII - Realiza a movimentação financeira da Instituição, através do seu Presidente e do Diretor Financeiro, conjuntamente, ou de seus substitutos estatutários, junto a quaisquer instituições financeiras ou órgãos governamentais;
- XIII - Aprovar a indicação dos associados, e
- XIV - Convocar Assembleia Geral pelo presidente ou por qualquer de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- I – Ao Presidente compete:** **a** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições regulamentares; **b** – Presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva; **c** – Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do NOSSO LAR, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral; **d** – Representar o NOSSO LAR, ativa e passivamente em juízo e fora dele, e, em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil;
- e** – Supervisionar estudos e pesquisas visando a construção e ampliação de conhecimentos técnicos e científicos relativos ao tema das necessidades e interesses específicos das crianças e dos adolescentes abrigados, e
- e** – Supervisionar as atividades de todos os Diretores e suas assessorias.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a** – Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;
- b** – Assumir a Presidência quando vaga, a fim de convocar a Assembleia Geral para eleição de outro Presidente, caso falem mais de 3(três) meses para expiração do respectivo mandato; **c** – Supervisionar as atividades do Bazar Sheyla;



- d – Supervisionar as Relações Institucionais;
- e – Coordenar as ações de captação de recursos, e
- f – Desenvolver ações relacionadas aos valores éticos e morais.



III – Ao Diretor Financeiro compete:

- a - Administrar e planejar todas as atividades financeiras da Instituição;
- b - Estabelecer e manter relação com organizações (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES, Ministério Público -MP, Vara da Infância e da Juventude -VIJ e outras Organizações da Sociedade Civil-OSC's, 3º Setor), no que compete a gestão financeira;
- c - Fazer a gestão dos riscos financeiros;
- d - Estabelecer visão estratégica para planejamento futuro financeiro, assegurando a solvência da Instituição, e
- e – Monitorar mudanças regulatórias que impactem a parte financeira da Instituição.

IV – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- a – Desenvolver estratégia de comunicação social:

I – Planejar

II – Coordenar

III – Executar

VI - Ao Diretor de Saúde e Bem-Estar compete:

- a – Orientar a Instituição, juntamente com a equipe médica, no que se refere à prevenção de doenças e campanha de vacinação;
- b – Garantir às crianças no seu momento de chegada ao abrigo avaliação médica, nutricional e odontológica, orientando a equipe sobre suas necessidades; c – Colaborar com a equipe técnica, quando necessário, em relatórios encaminhados à Vara da Infância e da Juventude, sobre o estado de saúde das crianças e dos adolescentes;
- d – Dar suporte aos voluntários nas diferentes especialidades no que se fizer necessário em seus atendimentos, e e – Receber e coordenar os voluntários da Instituição.

§1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação de qualquer de seus integrantes e, suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em livro próprio, assinadas pelos presentes,



§2º - O NOSSO LAR, em nenhuma hipótese, poderá prestar fiança, aceitar, avalizar ou endossar títulos ou quaisquer outras obrigações estranhas ao seu objetivo social.

Artigo 26º - Das atribuições dos cargos. As atribuições dos cargos serão definidas no Regimento Interno do NOSSO LAR.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES



Artigo 27º - Os membros da Diretoria Executiva são substituídos e seus eventuais impedimentos:

- I – O Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - O Vice-Presidente por um membro do Conselho Diretor;
- III – O Diretor Financeiro pelo Diretor de Comunicação Social;
- IV – O Diretor de Saúde e Bem-Estar Social pelo Médico Voluntário, e
- V – O Diretor de Comunicação Social pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - O patrimônio do NOSSO LAR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, gravados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

§ 2º - As deliberar sobre o que dispõe o parágrafo anterior, a Assembleia Geral deliberará, no mesmo ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada, e

§ 3º - O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto.

Artigo 29º - As fontes de receita do NOSSO LAR, provêm de:

- I – Contribuições espontâneas ou obrigatórias, a qualquer título, de qualquer natureza, de seus associados ou não;
- II – Doações, auxílios, subvenções, acordos e convênios;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



IV - Promoções sociais e beneficentes;

V - Rendimentos pela utilização do seu patrimônio, e

VI – Outras atividades destinadas a auxiliar a manutenção e o desenvolvimento das obras do NOSSO LAR.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros do NOSSO LAR e seus eventuais rendimentos serão aplicados, integralmente, em território nacional.

Artigo 30º - Os bens imóveis, direitos e rendas do NOSSO LAR somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, cessão onerosa, aluguel e/ou alienação, observado o presente Estatuto.

§ 1º - Os bens móveis só poderão ser alienados pelo Conselho Diretor (CD) ou Diretoria Executiva (DEX) convocado para este fim, por meio de assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32º - Findo o exercício fiscal, serão levantados o Balanço Geral e as respectivas prestações de contas, com estrita observância das disposições legais e estatutárias.

Artigo 33º - A prestação de contas do NOSSO LAR observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e não somente para fins de prestação de contas, mas para as movimentações e atos em geral, e

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - O NOSSO LAR poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os membros da sua administração, com o objetivo de resguardá-los de riscos decorrentes de atos praticados



no exercício regular de suas atribuições, excetuados os casos de dolo ou má-fé.

Artigo 35º - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsabilizados por atos praticados por outros dirigentes, desde que não tenham participado da decisão ou dela discordado expressamente em ata.

Artigo 36º - É proibido, em qualquer dependência do NOSSO LAR, realizar palestras e discussões sobre propaganda de caráter político-partidária ou contrária à ordem constituída do País, assim como comentários depreciativos a qualquer religião.

Artigo 37º - O NOSSO LAR adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 38º - O NOSSO LAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a aprovação de 2/3(dois terços) dos seus associados efetivos com direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS 'NOSSO LAR' o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade BENEFICENTES CERTIFICADAS ou a entidades públicas, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 39º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração, assumir, autorizar ou ratificar a concessão de garantias reais ou fidejussórias em nome do NOSSO LAR, salvo para finalidades diretamente vinculadas ao cumprimento de suas finalidades institucionais e mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da metade mais um dos presentes, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório e o Estatuto anterior está revogado.

Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 42º - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para decidir questões decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Artigo 43º - A alteração do presente Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/12/2020 – (30/12/2024) e entrará em vigor na data de registro e arquivamento no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se o anterior.



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS "NOSSO LAR"
SAIS Lote "C" N. Bandeirante CEP: 71737-000
CNPJ: 00.444.059/0001-79 Utilidade Pública Federal e Estadual
Email: adm@nossolardf.org.br
whatts: 98483-6854

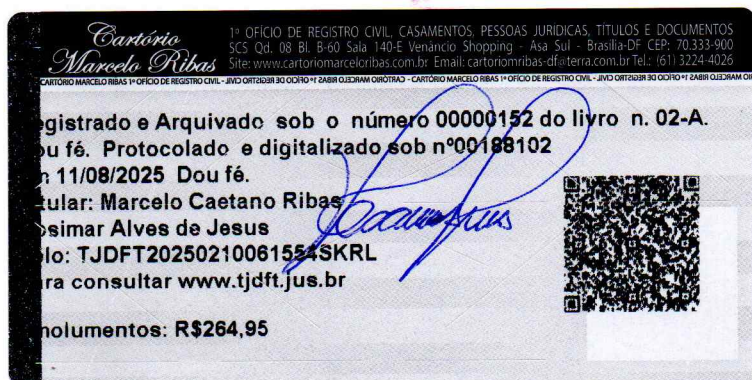


CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44- O mandato da atual Diretoria Executiva encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º - A Diretoria atual, apresentará a relação contendo os nomes dos indicados ao Conselho Fiscal (CD) e também nomeará os associados efetivos.



SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS
NOSSO LAR
PATRICIA BRAGA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Leonardo Vieira Carvalh.º
OAB/DF 33.236

